

CONTRATO Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
VALOR R\$ 17.100,00

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, representada por seu Diretor Presidente **MARCO ANTONIO DO AMARAL**, brasileiro, maior, casado, Gestor Público, titular da cédula de identidade RG nº. 15.977.437-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 144.420.468-83 e por seu Diretor do Departamento Administrativo **CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, brasileiro, maior, casado, Bacharel em Administração, titular da Cédula de Identidade RG nº. 43.953.420-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 314.424.328-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **RITA DE CASSIA MASIERO**, empresária individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.308.520/0001-98, com endereço em São Carlos/SP na Rua São Paulo, 1614, Vila Monteiro, CEP 13560-053, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram entre si o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no processo administrativo nº. 128/2025 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente em ministrar 4(quatro) horas semanais e 16 (dezesseis) horas mensais, totalizando 96 horas/aula durante 06 (seis) meses com atividades de 06 (seis) oficinas de artesanato com fornecimento de material, atendendo o público do Grupo de Mulheres, objetivando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação do Residencial Eduardo Abdelnur firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato nº. 039.5579-34).

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO E LOCAL ONDE A ATIVIDADE SERÁ REALIZADA

2.1. O CONTRATADO(A) declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio de que os horários das aulas e o local de prestação dos serviços serão estabelecidos pela equipe do Setor de Ação Social da CONTRATANTE, podendo inclusive ser realizados aos finais de semana. Localizado na EMEB Ulysses Ferreira Picollo, Rua Hagar Cristina Rojo Rocha, 145, Bairro Eduardo Abdelnur.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)** que a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em 06 (SEIS) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)** por meio de depósito em conta corrente **ou** PIX.

3.2. Compromete-se o (a) CONTRATADO (A) a informar o número do banco, agência e conta bancária ou chave PIX na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de **10 (dez) a 60 (sessenta) dia corridos após a expedição da nota fiscal**, depois de atestada a prestação dos serviços pela **Chefia do Setor de Ação Social, que será a gestora do presente contrato**.

3.4. A primeira Nota Fiscal será emitida após decorridos 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços.

3.5. O(a) CONTRATADO(a) é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.6. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O **prazo do contrato é de 06 (seis) meses** e iniciará conforme ordem de início dos serviços.

4.2. Durante esse período, a unidade gestora do contrato realizará acompanhamentos para comprovar a prestação do serviço, autorizar pagamentos e, se necessário, realizar aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa foi consignada na respectiva nota de empenho n.º. 142/2025 anexada em fls. 30 do processo administrativo n.º 128/2025 sob n.º. 24.01.16.482.3005.2.322.3.3.90.39.05.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

6.1. O(a) CONTRATADO(A) se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada;
- b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. O(a) CONTRATADO(A) declara que não possui vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Fornecer informações necessárias ao(à) CONTRATADO(A) que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pelo CONTRATADO(A) de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;

- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela facultada à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. Implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO(A).

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.


9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

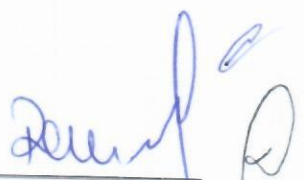


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 03 de junho de 2025.


PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
MARCO ANTONIO AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Rita Cassia Masiero

RITA DE CASSIA MASIERO
Empresária Individual
CNPJ/MF nº 60.308.520/0001-98

Testemunhas:

Adilson Luis de Vitta
Adilson Luis de Vitta
CPF nº. 109.161.148-30

Suzeli Carmignola
Suzeli Carmignola
CPF nº. 162.979.158-06

Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 17/2025 firmado em virtude do processo administrativo nº. 128/2025, cujo objeto é a prestação de serviços para ministrar 04(quatro) horas semanais e 16 (dezesesseis) horas mensais, totalizando 96 horas/aula durante 06 (seis) meses com atividades de 06 (seis) oficinas de artesanato com fornecimento de material, atendendo o público do Grupo de Mulheres no Residencial Eduardo Abdelnur, objetivando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato nº. 039.5579-34).

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 01/2020)**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB

CONTRATADO: RITA DE CASSIA MASIERO

CONTRATO Nº: 17/2025 - PROCESSO Nº 128/2025

1.1.OBJETO : O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente em ministrar 4(quatro) horas semanais e 16 (dezesesseis) horas mensais, totalizando 96 horas/aula durante 06 (seis) meses com atividades de 06 (seis) oficinas de artesanato com fornecimento de material, atendendo o público do Grupo de Mulheres, objetivando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação do Residencial Eduardo Abdelnur firmado entre Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (Contrato nº. 039.5579-34).

ADVOGADO(S): **Lara Seneme Ferraz Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 60.064.057/0001-86, inscrita na OAB/SP sob nº 165.982 (contrato PROHAB nº 11/2025 e Processo Administrativo nº 23/20025) - e-mails: laraFerraz@adv.oabsp.org.br - presidencia@prohabsaocarlos.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


LOCAL: Rua Sete de Setembro 1970**DATA: 03 de junho 2025 - São Carlos-SP****AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____



Marco Antonio Amaral
Diretor Presidente
PROHAB - São Carlos

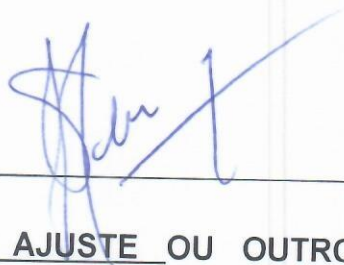
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Nome: LARA SENEME FERRAZ

Cargo: Procuradora Jurídica

CNPJ: 60.064.057/0001-86

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:****Pelo contratante:**

Nome: Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____



Marco Antonio Amaral
Diretor Presidente
PROHAB - São Carlos

Pela contratada:

Nome: RITA DE CASSIA MASIEIRO

Cargo: CONTRATADA

CNPJ/MF: 60.308.520/0001-98

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Nome: Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____

Marco Antonio Amaral
Diretor Presidente
PROHAB - São Carlos**GESTOR(ES) DO CONTRATO OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:**

Nome: ADILSON LUIS DE VITTA

Cargo: Diretor do Departamento Gestão de Pessoas

CPF: 109.161.148-30

Assinatura: _____

FISCAL RESPONSÁVEL OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:


Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Yara Maria Abreu GEREMIAS

Cargo: Assistente Social

CPF: 033.666.807-41

Assinatura: _____



ORDEM DE SERVIÇO nº 004/2025**CONTRATO Nº 17/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 128/2025****A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A -****PROHAB SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 55.428.072/0001-26,

com sede em São Carlos-SP, na Rua Sete de Setembro, nº 1970-

Centro, autoriza o Prestador de serviços, **RITA DE CASSIA MASIERO**, Rua São Paulo, nº 11614 – Cep 13560-053, localizada no Bairro Vila Monteiro, Cidade de São Carlos / SP, inscrita no **CNPJ/MF: 60.308.520/0001- 98**, celebrado entre as partesatravés do **Processo Administrativo nº 128/2025** e **Contrato nº 17/2025**, a dar início as aulas, a partir de 09/08/2025 a 09/02/2026 - das 08h às 12h. Objeto e Contratação para a prestação de Serviço em ministrar 96 horas de aulas de Artesanato, pelo prazo de 06 (seis) meses, com parceria na EMEB Ulysses Ferreira Picolo, cito Rua

Hagar Cristina Rojo Rocha, 145, Bairro Eduardo Abdelnur.

São Carlos, 06 de Agosto de 2025.

Progresso Habitação de São Carlos S/A PROHAB São Carlos**ADILSON DE VITTA**

Diretor do Departamento Recursos Humanos


RITA DE CASSIA MASIERO - CNPJ/MF: 60.308.520/0001- 98

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A.**, através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, torna público o Gabarito Provisório – referente os empregos constantes na **Tabela I**, do **Concurso Público – Edital de Abertura nº 001/2025**.

Serão admitidos recursos a serem interpostos nos dias:

- **04 e 08 de agosto de 2025** contra a **APLICAÇÃO DAS PROVAS** (estrutura, equipe técnica etc.); e contra os **QUESTÕES DISPOSTAS NOS CADERNOS DE PROVAS E GABARITOS PUBLICADOS** (questões e respostas consideradas como corretas).

As datas relacionadas estão dispostas conforme o **Anexo III – CRONOGRAMA** e o **Capítulo 14. DOS RECURSOS**, do Edital de Abertura.

O candidato deverá estar atento para não interpor recurso em local e/ou datas equivocadas quanto ao pleito, pois os recursos interpostos que não se referirem especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Inscrições realizadas – Progresso e Habitação de São Carlos S.A. - **Concurso Público – 001/2025 – Gabarito Provisório**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital de Gabarito Provisório.

São Carlos/SP, 04 de agosto de 2025.

Marco Antonio Amaral
Diretor-Presidente do PROHAB

Anexo(s)

GABARITO PROVISÓRIO
CONCURSO

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2025

Contratante: **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A**

Contratada: **RITA DE CASSIA MASIERO**

Objeto: Oficinas de artesanato com fornecimento de material atendendo ao público do Grupo de Mulheres, objetivando o atendimento do Trabalho Técnico de Pós-Ocupação do Residencial Eduardo Abdelnur firmado entre a Caixa Econômica Federal e Município de São Carlos (contrato nº 0401.644.67), sendo 4 (quatro) horas semanais e 16 (dezesseis) horas mensais, totalizando 96 (noventa e seis) horas/aula durante 06 (seis) meses.

valor total do contrato: R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais) sendo R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Vigência do contrato: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços.
São Carlos, 05 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2025